

**PROJETO DE LEI Nº 1364/16 DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**“FIXA OS VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E TAXA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU CASTELLI**, PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os valores para fins de cálculo do IPTU, para o exercício de 2016, conforme tabelas abaixo:

CONFORME ZONA FISCAL:

ZONA FISCAL	VALORES R\$ P/m <sup>2</sup>
01	34,38
02	17,19
03	10,31
04	6,88

TABELA DE VALORES DO M<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO:

TIPO	VALORES R\$ p/m <sup>2</sup>
CASA	630,28
APARTAMENTO	559,23
SALA COMERCIAL	504,23
LOJA	504,23
GALPÃO	279,61
TELEIRO	252,11
INDUSTRIAL	419,42
ESPECIAL	842,28

**Art. 2º** - Da mesma forma, o Poder Executivo Municipal está autorizado a fixar para o exercício de 2015, a taxa de recolhimento do lixo, conforme especificado nas tabelas abaixo:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS (M <sup>2</sup> )	VALORES EM REAIS
Imóveis Edif. Não Residenciais	Até 50 m <sup>2</sup>	16,04
	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	32,09
	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	64,18
	De 151 a 200 m <sup>2</sup>	95,12
	De 201 a 400 m <sup>2</sup>	126,06
	De 401 a 1000 m <sup>2</sup>	158,14
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	254,41

Imóveis Edif. Residenciais	Até 50 m <sup>2</sup>	11,46
	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	22,91
	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	34,38
	De 151 a 200 m <sup>2</sup>	57,29
	De 201 a 400 m <sup>2</sup>	80,22
	De 401 a 1000 m <sup>2</sup>	103,13
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	137,51

Imóveis Não Edificados	Até 300 m <sup>2</sup>	11,46
	De 301 a 600 m <sup>2</sup>	17,19
	De 601 a 1000 m <sup>2</sup>	22,91
	De 1001 a 2000 m <sup>2</sup>	34,38
	De 2001 a 3000 m <sup>2</sup>	57,29
	Acima de 3000 m <sup>2</sup>	80,22

**Art. 3º** - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2016 poderá ser pago pelos contribuintes em 03 (três) parcelas, sendo os vencimentos em 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho do ano de 2016.

**Art. 4º** - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 10 de maio de 2016, haverá um desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU.

**Art. 5º** - O não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará em inscrição em Dívida Ativa, com incidência de todos os encargos legais.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI  
AOS 23 ( VINTE E TRÊS ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.**

**ALCEU CASTELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**